



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL **PJBD/MPPI Nº 11/2025**

Vedação à prática de nepotismo e outros, no âmbito do Executivo e Legislativo municipal da cidade de Santa Cruz dos Milagres-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127 a 129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade da cidade de Santa Cruz dos Milagres - PI;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III, da Constituição Federal e das disposições das Leis nº 7.347/85, 8.078/90 e 8.429/92, dentre outras que compõem o microssistema jurídico de defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a recomendação se justifica como medida destinada à adequação do comportamento dos agentes públicos aos princípios informadores da Administração Pública, que estão previstos na norma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, tendo como desiderato a prevenção da prática de atos contrários ao Direito e instar os agentes públicos e políticos a corrigirem eventuais desvios de conduta administrativa;

1 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Administrativo, desenhado na Carta Magna de 1988, que estabelece, dentre outros deveres, a necessária observância do princípio da legalidade e da impessoalidade administrativa, a qual ***veda a utilização da máquina pública como forma de promoção ou benefício pessoal, determinando atuação institucional interditando a ocorrência de favoritismos, preferências e animosidades;***

CONSIDERANDO que a expressão nepotismo deriva do latim, mais especificamente das palavras *nepos* (sobrinho) ou *nepotis* (neto), e que, nos primeiros séculos da era cristã, os parentes dos papas eram agraciados com vantagens na administração pública do Império Romano ou com cargos ligados ao clero, passando, então, o termo “nepotismo” a ser empregado para designar o **favorecimento de parentes na administração pública;**

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.203/10 dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e veda, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal, nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, contratações para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e às contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedidas de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;

CONSIDERANDO que, em nenhuma hipótese, o servidor público pode nomear, indicar ou influenciar, direta ou indiretamente, em entidade pública ou em entidade privada com a qual mantenha relação institucional, direta ou indiretamente, na contratação de parente consanguíneo ou por afinidade, ou de pessoa com a qual mantenha laços de compadrio, para emprego ou função, pública ou privada;

2 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 📞 // (86) 9.8183-7019 📞
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:12.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/10, os editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, bem como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade federal, devem estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo ou função de confiança;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto 7.203/10 apresenta um rol de situações que excepcionam a incidência do nepotismo no caso concreto. Assim, as vedações ao nepotismo não se aplicam às nomeações, designações ou contratações: *I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado; II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º do mesmo Decreto; III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado; ressaltando-se, contudo, que, em qualquer caso, é vedada ao agente público a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta;*

CONSIDERANDO que constitui nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

3 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 📞 // (86) 9.8183-7019 📞
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:12.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, conduta que, por violar a Constituição Federal, é vedada;

CONSIDERANDO que, além do nepotismo propriamente dito (mesma pessoa jurídica) e do nepotismo cruzado (designações recíprocas), previstos na Súmula Vinculante nº 13, do STF, ganha cada vez mais força, na melhor doutrina brasileira, a necessidade de também se combater o nepotismo diagonal, caracterizado pela nomeação de parentes de autoridades de outros órgãos que, embora não haja reciprocidade formal, possuem vínculo funcional relevante e capacidade de influência mútua;

CONSIDERANDO que, na lição de Emerson Garcia e Rogério Pacheco, *in* Improbidade Administrativa, 7ª edição, editora Saraiva, páginas 576 e 577, “será evidente a violação à moralidade e à impessoalidade, princípios que vedam a prática de nepotismo, **quando a autoridade cujos parentes foram nomeados, ainda que não retribua o favor, possa influenciar a atuação funcional da autoridade nomeante. É o que ocorre, por exemplo, em relação ao Prefeito e aos Vereadores, reciprocamente, já que a atuação funcional de qualquer dos dois influi na atuação do outro (...).** Em síntese, sempre que houver a interação funcional recíproca, de modo que uma autoridade tenha interesse direto na atuação da outra, ter-se-á a violação à moralidade e à impessoalidade, quando um dos agentes nomear parentes do outro.

Essa figura, à evidência, não é abrangida pela Súmula Vinculante 13, que somente faz referência às “designações recíprocas”, mas isso em nada compromete a sua injuridicidade, isso em razão da presumida troca de favores, que decorre não propriamente do imaginário do operador do direito, mas, sim, das regras de experiência que caracterizam a espécie humana e, em particular,

4 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 📞 // (86) 9.8183-7019 📞
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:12.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres

o homem público brasileiro. A única peculiaridade é que os órgãos competentes não poderão se valer da reclamação endereçada ao Supremo Tribunal Federal, devendo percorrer as vias ordinárias.”

CONSIDERANDO que a lição acima, de Emerson Garcia, traduz, exatamente, o fenômeno do nepotismo diagonal, prática comum na administração pública brasileira, embora ilícita, notadamente nos rincões do Brasil, historicamente marcados por relações de extrema proximidade entre as pessoas e confusão entre o público e o privado e carentes de maior presença do Ministério Público, como por anos ocorreu na Comarca de Barro Duro/PI;

CONSIDERANDO que são igualmente inadmissíveis a prática do nepotismo propriamente dito, do nepotismo cruzado e do nepotismo diagonal, porque todos afrontosos aos valores republicanos guiadores da Carta de 88;

CONSIDERANDO que, inicialmente, na Rcl 223391¹, julgada em 04.09.2018, e que teve como redator para o acórdão o ministro Gilmar Mendes, o STF decidiu que o cargo de secretário municipal é cargo de natureza política, no qual o vínculo que liga o nomeante e o nomeado não é apenas o de natureza técnica, mas, sobretudo, a confiança entre aquele que nomeia e aquele que é nomeado e que, para o STF, firmou-se, portanto, neste momento, que a Súmula Vinculante nº 13 não se aplicaria a tais casos, haja vista a marca característica da fidúcia necessariamente existente em tais nomeações;

CONSIDERANDO que, na Rcl 280242 e Rcl 290333, julgadas respectivamente em 29.05.2018 e 17.09.2019, que tiveram como relator o Ministro Roberto Barroso, o STF retomou a premissa, no sentido de que, a priori, as nomeações para cargos de natureza política, a exemplo de cargos de Secretários, não se submetem ao comando da Súmula Vinculante nº 13. **Contudo**, a Suprema Corte advertiu no sentido de ressaltar tais nomeações quando se estiver diante de **“casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou idoneidade moral”**;

5 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 ☑ // (86) 9.8183-7019 ☑
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:12.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres

CONSIDERANDO que o nepotismo, no âmbito da administração pública, consiste na nomeação de parentes para o exercício de cargo ou função pública que não exigem a regra geral do concurso público para provimentos. Trata-se de uma conduta ilícita consubstanciada na forte influência do vínculo familiar como motivação do ato administrativo de nomeação, valorizando o favorecimento pessoal, em detrimento das normas constitucionais da impessoalidade, da igualdade e da eficiência, indissociáveis ao bom andamento do serviço público;

CONSIDERANDO que a nomeação motivada pelo nepotismo torna o ato administrativo viciado, pelo fato de violar os Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública e pelo desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o nepotismo, quando praticado de forma dolosa, pode configurar ato de improbidade administrativa por violação aos deveres de lealdade às instituições, legalidade, impessoalidade e moralidade, sujeitando o agente às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que também **constitui ato de improbidade** e, portanto, **comportamento vedado**, a nomeação de cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral ou por afinidade de aliados políticos ou de agentes integrantes de outro poder, detentores de cargos eletivos ou em comissão, em decorrência ou não de designações recíprocas (nepotismo cruzado, no último caso);

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a prática contumaz de nepotismo da administração pública brasileira, fato recorrente;

CONSIDERANDO que o não atendimento a recomendações do Ministério Público tem o condão de fixar o dolo, inclusive específico, para fins de configuração de ato de improbidade, conforme vem assentando a jurisprudência, a exemplo da Apelação, no TJRJ, nº

6 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 📞 // (86) 9.8183-7019 📞
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:12.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres

0001901-02.2016.8.19.0078, julgada em 09.06.2025, e o Resp, no STJ, nº 1.896.601/SP, julgado em 18.05.2021;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 000294-325/2025, com o objetivo de acompanhar as contratações de pessoas físicas e jurídicas na cidade de Santa Cruz dos Milagres – PI;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e regularizar eventuais inadequações em relação aos servidores públicos de todos os órgãos executivos e legislativos que compõem a **cidade de Santa Cruz dos Milagres**, com possível prática de nepotismo por parte de prefeitos, presidentes de Câmara e outros gestores, em descumprimento ao art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser ainda comum, com igual afronta aos valores republicanos da Carta de 88, a nomeação de secretários municipais, para secretarias sem qualquer capacidade operacional para realização de atribuições públicas, o que se revela de diversos modos, a exemplo da inexistência de lotação de servidores públicos na unidade, inexistências de espaço físico e equipamentos para expediente, pela ausência de prática de atos administrativos, etc.;

CONSIDERANDO ser também prática corriqueira, na administração pública municipal, a nomeação ou contratação de pessoas tão somente para atribuir-lhes salários, sem qualquer contraprestação labora efetiva, o que, além de improbidade administrativa, configura crime;

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor público zelar pelo bom funcionamento do aparato estatal, inclusive a saúde financeira do ente público, observando os ditames da responsabilidade fiscal:

R E S O L V E:

7 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 📞 // (86) 9.8183-7019 📞
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:12.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres

I – RECOMENDAR ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores, do município de Santa Cruz dos Milagres/PI, e ainda a quem venha a lhes suceder ou substituir nos respectivos cargos:

a) Que se **ABSTENHAM** de manter, admitir, realizar contratação ou o credenciamento de servidores para o exercício de cargo em comissão, temporário ou contratações esporádicas, para os cargos disponíveis em toda a estrutura do Poder Executivo e Legislativos, por pessoas que ostentem qualquer condição em afronta aos regramentos legais que vedam a prática do nepotismo, para bem cumprir seus elevados misteres constitucionais, fazendo recair suas escolhas em pessoas profissionalmente capacitadas ao exercício da função e que não ostentem qualquer tipo de parentesco com qualquer servidor, integrante não efetivo ou detentor de cargo eletivo de Pessoa Jurídica Municipal local, ***nos exatos moldes da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;***

b) Que promovam a **IMEDIATA EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, DESCRENCIAMENTO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS**, de todos os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, temporários ou contratados que estão em situação configuradora de nepotismo propriamente dito, nepotismo cruzado ou nepotismo diagonal, na **Prefeitura e na Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres**, nos termos dos considerandos deste recomendatório;

c) Que promovam a **IMEDIATA EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, DESCRENCIAMENTO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS**,

8 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 ☑ // (86) 9.8183-7019 ☑
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:12.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres**

de todos os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, temporários ou contratados na **Prefeitura ou Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres** que, nos termos dos considerandos retro, sejam parentes de Vereadores, até terceiro grau, o que caracteriza situação de nepotismo diagonal, conforme definição alhures;

d) Que promovam a **IMEDIATA EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, DESCREDECIMENTO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS** de todo e qualquer Secretário Municipal de Santa Cruz dos Milagres, que se encontre em situação de ausência de qualificação técnica, sem formação na área da pasta ao qual se destina ou não possua experiência profissional no âmbito de sua formação, bem como em caso de ausência de idoneidade moral, nos termos da jurisprudência pátria e dos considerados retros;

e) Que promovam a **IMEDIATA EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, DESCREDECIMENTO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS**, de todo e qualquer Secretário Municipal de Santa Cruz dos Milagres, cuja pasta não disponha de capacidade operacional para o cumprimento de qualquer atribuição pública;

f) Que se **ABSTENHAM** de manter, realizar admissão, contratação ou o credenciamento de servidores para o exercício de cargo em comissão, temporário ou contratações esporádicas tão somente para atribuir-lhes salário, sem contraprestação laboral efetiva;

g) Que **NÃO PERMITAM** a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a

9 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:12.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres**

contratar empregados nas hipóteses já mencionadas, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis de parte do Ministério Público, devendo haver a rescisão unilateral dos contratos acaso existentes com esse vício dentro do prazo acima assinalado, providência esta permitida pelos artigos 137, inciso VIII e art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – ADVERTIR que o não acolhimento desta **RECOMENDAÇÃO** importará na adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere ao ajuizamento de ação por ato de improbidade e condenatória na obrigação de reparar danos causados ao erário municipal;

III – ADVERTIR que a identificação, pelo Ministério Público, de servidores em alguma situação anotada neste recomendatório, após sua expedição e ciência a seus destinatários, implicará em pronta persecução de responsabilidade dos gestores, pelo que devem diligenciar no sentido de identificar e resolver, imediatamente, todas as situações configuradoras das práticas ilícitas aqui descritas;

IV – DETERMINAR, à Secretaria/Assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro que:

a) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito de Santa Cruz dos Milagres, Vice-Prefeito de Santa Cruz dos Milagres, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Vereadores e Secretários Municipais de Santa Cruz dos Milagres, para fins de conhecimento e cumprimento;

b) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito da Comarca de Barro Duro, para conhecimento e registro;

10 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:12.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Santa Cruz dos Milagres, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
Santa Cruz dos Milagres, Santa Cruz dos Milagres e Santa Cruz dos Milagres**

- c) remeta cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Centro de Apoio de Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;
- d) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
- e) publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);
- f) junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao **PA nº 000294-325/2025**.

Frise-se que a não observância do dispositivo anotado nesta Recomendação tipifica, em tese, ato de improbidade administrativa, além de eventual ilícito criminal. Por esse motivo, desde já, adverte-se que o não acolhimento dos termos deste ato ministerial ensejará atuação do Ministério Público na persecução penal e civil dos agentes públicos recalcitrantes, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis.

Pelo exposto, **este instrumento recomendatório serve, também, para fins de fixação de dolo, por eventual ofensa ao princípio da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade**, conforme vem assentando a jurisprudência, a exemplo da Apelação, no TJRJ, nº 0001901-02.2016.8.19.0078, julgada em 09.06.2025, e o Resp, no STJ, nº 1.896.601/SP, julgado em 18.05.2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 30 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

11 de 11

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Santa Cruz dos Milagres/PI, CEP: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**
E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 04/08/2025 08:12.

